



TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2012

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PR), A JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ, SENDO QUE TODOS ESTES ÓRGÃOS, À EXCEÇÃO DA CORREGEDORIA NACIONAL, SERÃO DENOMINADOS "PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ", REPRESENTADOS PELO PRIMEIRO (TJPR), PARA USO COMPARTILHADO DE AERONAVE A SERVIÇO EXCLUSIVO DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO.

A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, neste ato representada por sua Corregedora Nacional de Justiça, Ministra ELIANA CALMON; O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ/PR, com sede no Centro Cívico, Curitiba, PR, Praça Nossa Senhora da Salete, representado neste ato pelo presidente, Desembargador MIGUEL KFOURINETO, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO (PR), com sede na Av. Carlos de Carvalho, 528 Centro, Curitiba/PR neste ato representado pela presidente Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO e a JUSTIÇA ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Av. representada neste ato por seu presidente Desembargador ROGÉRIO KANAYAMA.

CONSIDERANDO os objetivos do Programa Espaço Livre - Aeroportos;



TRE-PR

CONSIDERANDO ser função institucional do Conselho Nacional de Justiça, em especial de sua Corregedoria Nacional zelar pelo planejamento e gestão do Poder Judiciário, estruturando as Corregedorias locais;

CONSIDERANDO as imensas distâncias entre as Comarcas e Unidades Judiciárias no Estado do Paraná, sendo muitas de difícil acesso;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e viabilizar o transporte de juízes, desembargadores e servidores além de autos de processos e materiais de expediente, para estrito cumprimento de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a abrangência que o transporte aéreo concede ao Poder Judiciário do Estado, viabilizando o atendimento de maior número de Comarcas em menor espaço de tempo e gerando economia aos cofres públicos;

CONSIDERANDO a plena viabilidade de compartilhamento no uso da aeronave entre os Tribunais e outros órgãos estatais mediante convênios a partir deste Termo de Cooperação Técnica,

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, para uso compartilhado da Aeronave PT – WSA, Modelo Baron 58.



TRIPR TRE-PR

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente acordo objetiva formalizar a implementação do compartilhamento do uso da aeronave PT-WSA, para estrito cumprimento de finalidades institucionais, por prazo indeterminado, em conformidade com o Programa Espaço Livre - Aeroportos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Cada Tribunal contribuirá mensalmente com a divisão das despesas pertinentes à aeronave, conforme termo de convênio entre os Tribunais a ser assinado com a Polícia Militar do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - Cada partícipe indicará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo, representante para compor comissão responsável pelo acompanhamento e administração das ações aqui delineadas.

Parágrafo único - A presidência da comissão de que trata o *caput* será exercida por representante a ser indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná/PR, sendo que no mês de janeiro de cada ano haverá alteração desta presidência, a ser ocupada consecutivamente pelo TRT e pelo TRE e assim sucessivamente.

CLÁUSULA QUARTA - Os partícipes comprometem-se a manter sistema de comunicação permanente, disponibilizando relatórios e demais orientações pertinentes a este Acordo de Cooperação, cabendo à Corregedoria Nacional de Justiça a fiscalização acerca do fiel cumprimento deste termo.



TRE-PR

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes comprometem-se, ainda, a promover a padronização e a busca da excelência nos métodos, critérios, conceitos ou sistemas utilizados nas ações desenvolvidas no âmbito deste Termo, consideradas as peculiaridades, diferenças regionais e de especialização, com vistas ao fiel cumprimento do objetivo deste Acordo.

DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – Compete a Corregedoria Nacional de Justiça:

- a) coordenar a atuação de entes públicos e privados para a fiel execução dos objetivos deste Acordo;
- b) fiscalizar a correção da utilização da aeronave;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPIES

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe aos demais partícipes a realização de parcerias institucionais/estratégicas para viabilizar a implementação deste Termo.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE PARTÍCIPIES

CLÁUSULA OITAVA – O presente Acordo não envolve a transferência de recurso financeiro entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



TRE-PR

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



TRE-PR

Proc. n.º

319811

Folha n.º

08

Ser. n.º

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

Proc. n.º 349811
Folha n.º 09
TRIBUNAL
SERV.
Fls. 53
DE JUSTIÇA




TRTPR **TRE-PR**

DO FORO


CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Curitiba, PR, 13 de junho de 2012


Ministra ELIANA CALMON
Corregedora Nacional de Justiça


Desembargador MIGUEL KFOURINETO
Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná


Desembargadora ROSEMARIE DRIEDCHS PIMPÃO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região


Desembargador ROGÉRIO KANAYAMA
Presidente do Tribunal Eleitoral do Paraná